



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Marcílio Gonçalves de Farias Pereira, Vereador desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem este Poder, apresentar a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 08/2017;

*Modifica a redação na **Ementa**, no **Art. 1º, § 1º** e **§ 2º** do Projeto de Lei nº 08/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Esperantina – PI, responder e/ou justificar as proposições que são encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal.*

Fica modificado o texto da ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Esperantina – PI, responder **e/ou justificar** as proposições que são encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal deverá **encaminhar respostas e/ou justificativas**, as proposições aprovadas e encaminhadas pela Câmara dos Vereadores.

§ 1º - **À proposição, de qualquer natureza, que for atendida pelo Poder Executivo Municipal**, não será necessária nenhuma resposta ou justificativa, cabendo ao(s) autor(es) da proposição acompanhar a execução das **ações indicadas**;

§ 2º - **O Poder Executivo Municipal**, terá o prazo de **60 (sessenta)** dias úteis para **encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores respostas e/ou justificativas**, recorrendo sobre o não atendimento das proposições e **informar, quando for possível o atendimento, das possibilidades com um horizonte temporal**;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 03 de maio de 2017.

Marcílio Gonçalves de Farias Pereira
Vereador do PT